

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMC-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE identificou a necessidade imperativa de contar com a locação de um veículo de pequeno porte, devidamente equipado com sistema de som de porte médio e características específicas de divulgação, para o efetivo suporte às suas atividades culturais, turísticas, esportivas e de fomento à juventude. Esta necessidade advém do crescente número de eventos e programas promovidos pela Secretaria que exigem mobilidade e flexibilidade na sua execução, bem como a capacidade de promover e divulgar tais eventos de maneira eficaz em diferentes pontos do município.

A falta de um veículo adequado para essas finalidades tem limitado a capacidade de alcançar a população alvo de forma abrangente, afetando direta e negativamente a visibilidade e o impacto dos programas e projetos desenvolvidos. A aquisição via locação de um veículo equipado com as especificações necessárias permitirá superar essas limitações, promovendo uma abordagem mais eficaz na divulgação dos eventos, ampliando o alcance destas iniciativas e contribuindo significativamente para o enriquecimento cultural e de lazer da comunidade local, bem como para a promoção do turismo e do esporte, fomentando a participação juvenil em atividades saudáveis e construtivas.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Cultura, Esporte e Juventude	LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAIS DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar uma solução eficaz que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Cultura, Turismo,

Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE, com vista a implementar práticas sustentáveis, observância à legislação pertinente e garantia de padrões adequados de qualidade e desempenho. Priorizar critérios e práticas de sustentabilidade, além de atender a legislação específica e padrões de qualidade, reflete um compromisso com o desenvolvimento sustentável, permitindo que a contratação contribua, de forma ampla, para a preservação do meio ambiente, para a economia de recursos e para a inclusão social.

Requisitos Gerais:

- O veículo deve ser do tipo carroceria, com motor de 1.6 cilindradas e 02 portas, adequado para atividades de divulgação.
- Capacidade para transportar equipamentos de som e promocional.
- Com equipamento de som de qualidade média, incluindo no mínimo 02 microfones e mesa de som com 07 canais.
- Sistema de leitura de CD com entrada para pendrive, compatível com MP3 e outros formatos digitais.

Requisitos Legais:

- Conformidade com as normas de trânsito brasileiras, incluindo documentação em dia e inspeções de segurança atualizadas.
- Atendimento aos requisitos de segurança e emissões conforme legislação ambiental vigente.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Priorização de veículos com menor impacto ambiental, preferencialmente com baixo consumo de combustível e reduzidas emissões de gases poluentes.
- Veículo com vida útil considerável para diminuir a necessidade de substituições frequentes, promovendo a redução de resíduos.

Requisitos da Contratação:

- Manutenção preventiva e corretiva por conta da empresa contratada, assegurando a disponibilidade do veículo com segurança e confiabilidade.
- Substituição do veículo em caso de necessidade de manutenção corretiva que exija mais de 48 horas para reparo.
- Inclusão de seguro total cobrindo acidentes, furtos, danos a terceiros e assistência 24 horas.
- A contratação incluirá o fornecimento de combustível e a disponibilidade de motorista qualificado pela Prefeitura Municipal de Cariré.
- É preferencial que o veículo tenha, no máximo, 5 anos de uso para garantir eficiência operacional e segurança.

Esses requisitos são estabelecidos para garantir que a futura contratação atenda de

maneira integral e eficiente as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE, contribuindo para a realização de suas atividades de forma segura, sustentável e eficaz. É essencial assegurar que a escolha considerará o equilíbrio entre custo, qualidade e sustentabilidade, abstendo-se de requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade e as oportunidades de mercado, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133 de 2021.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE, relacionadas à locação de veículo de pequeno porte, diversas soluções de contratação foram identificadas e analisadas junto ao mercado fornecedor e entre órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a seleção e a contratação direta de uma empresa especializada em locação de veículos, negociando termos, condições e preços específicos para o atendimento das necessidades da Secretaria.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa que não apenas fornece o veículo, mas também toda uma gama de serviços complementares, incluindo manutenção, seguro e gestão da frota, possibilitando um serviço mais abrangente.
- Formas alternativas de contratação: Pode incluir modelos de parcerias público-privadas (PPP), locação compartilhada de veículos entre diferentes órgãos ou departamentos públicos, ou a adesão a atas de registro de preço de outros órgãos públicos para condições mais vantajosas.

Após a análise detalhada das soluções disponíveis, considera-se que a contratação direta com o fornecedor especializado na locação de veículos representa a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria. Esta modalidade permite uma maior flexibilidade na negociação dos termos e condições específicos, incluindo a personalização do veículo, a inclusão de sistemas de som e equipamentos acessórios necessários para a divulgação, e ainda possibilita uma gestão eficaz e centralizada da locação. Além disso, a contratação direta facilita a fiscalização e a prestação de contas, garantindo que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos conforme o projeto.

Ademais, optar pela contratação direta com fornecedores especializados também assegura que a locação do veículo esteja alinhada com os princípios de economicidade e eficiência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, garantindo assim um uso otimizado dos recursos públicos e a obtenção de melhores resultados nas atividades de cultura, turismo, esporte e juventude que serão beneficiadas pela aquisição do serviço.

5. Descrição da solução como um todo

A presente análise visa estabelecer que a locação de um veículo de pequeno porte, com as características especificadas, representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE, de acordo com os princípios e requisitos estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme delineado pelo Art. 18 da referida lei, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A seleção de um veículo de pequeno porte para locação, com as devidas especificações (motor 1.6 cilindradas, 02 portas para divulgação, som de porte médio, etc.), atende de forma eficiente e eficaz às demandas operacionais da Secretaria, garantindo a mobilidade necessária para a execução de suas atividades culturais e esportivas, a distribuição de equipamentos e materiais, e a realização de eventos em diferentes locais dentro do município.

A solução proposta foi objeto de um rigoroso levantamento de mercado, conforme preceitua o Art. 23, § 1º, itens I a V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. Este levantamento apontou que a locação de veículo, com manutenção e reposição de peças por conta da contratada, oferece a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, além de transferir para a empresa contratada os riscos relacionados à depreciação do bem e aos custos de manutenção, proporcionando maior previsibilidade orçamentária para o órgão público.

Ademais, a análise de soluções alternativas revelou que a aquisição direta ou outras formas de disponibilização do veículo não seriam tão vantajosas economicamente, nem alinhadas ao princípio da eficiência, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável em contratações públicas.

Portanto, mediante o alinhamento estratégico com o planejamento da Administração Pública e a compreensão holística das necessidades da Secretaria, conclui-se que a solução proposta para a locação de um veículo de pequeno porte está plenamente justificada, sendo esta a opção mais adequada existente no mercado. Tal escolha não apenas atende aos objetivos imediatos da Secretaria de forma eficiente, como também se apresenta como a solução que melhor observa os princípios de economicidade e proporcionalidade, contribuindo assim para o uso otimizado dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	1 VEÍCULO DE PEQUENO PORTE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	6,000	Serviço
Especificação: VEÍCULO TIPO CARROCERIA, MOTOR 1.6 CILINDRADAS, 02 PORTAS PARA DIVULGAÇÃO, SOM DE PORTE MÉDIO COM NO MÍNIMO 02 MICROFONES, MESA DE SOM COM 07 CANAIS, LEITOR DE CD COM ENTRADA PARA PENDRIVE (QUE REPRODUZA MP3 E OUTROS FORMATOS), COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	1 VEÍCULO DE PEQUENO PORTE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	6,000	Serviço	6.179,12	37.074,72
Especificação: VEÍCULO TIPO CARROCERIA, MOTOR 1.6 CILINDRADAS, 02 PORTAS PARA DIVULGAÇÃO, SOM DE PORTE MÉDIO COM NO MÍNIMO 02 MICROFONES, MESA DE SOM COM 07 CANAIS, LEITOR DE CD COM ENTRADA PARA PENDRIVE (QUE REPRODUZA MP3 E OUTROS FORMATOS), COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 37.074,72 (trinta e sete mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise criteriosa dos aspectos relacionados à divisibilidade do objeto da licitação, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, bem como a análise do mercado específico do bem ou serviço a ser contratado, foi decidido não parcelar o objeto da contratação para a locação de veículo de pequeno porte destinado a atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, embora tecnicamente divisível, perderia em funcionalidade e eficácia ao ser parcelado, prejudicando os resultados pretendidos pela Administração, que visa garantir a disponibilidade de um veículo configurado especificamente para as demandas da secretaria.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes menores ou diferentes partes implicaria em desafios logísticos, aumento de custos operacionais e de gestão, além de potencialmente comprometer a qualidade do serviço prestado, indo de encontro à busca pela economicidade e eficiência na

execução do contrato.

- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento resultaria na perda de economia de escala, elevando o custo total da contratação de maneira proporcional aos benefícios obtidos, desconsiderando assim um dos pilares da Lei nº 14.133/2021.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento poder aumentar a competitividade e permitir um maior aproveitamento do mercado, a especificidade e a complexidade do objeto justificam a necessidade de uma solução integrada que apenas fornecedores especializados podem oferecer, o que não necessariamente se alinha à divisão do objeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento está fundamentada na constatação de que o parcelamento acarretaria prejuízos à economia de escala e impactaria negativamente nos resultados pretendidos, o que foi reforçado pela análise do mercado, demonstrando que as práticas setoriais corroboram a necessidade de contratação conjunta para maximização da eficiência e economicidade.
- **Análise do Mercado:** A investigação e análise de mercado demonstraram que a contratação conjunta é uma prática comum para este tipo de serviço, proporcionando melhores condições de negociação e garantindo a qualidade do serviço ofertado, alinhando-se às práticas do setor econômico em questão.

Portanto, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e após considerar todos os aspectos técnicos, econômicos e de mercado, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a decisão mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE, garantindo a eficiência, economicidade e alinhamento estratégico da contratação.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para locação de um veículo de pequeno porte destinado a atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento adequado, o que inclui a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, II).

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual evidencia nossa diligência em respeitar os princípios de eficiência e planejamento estratégico, assegurando que as ações tomadas estejam de acordo com as necessidades previamente identificadas e com as diretrizes orçamentárias do município. Ao assim proceder, garantimos a utilização otimizada dos recursos disponíveis, em benefício

não apenas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, mas também da comunidade carireense como um todo.

O alinhamento com o plano de contratações mostra a observância a um dos pilares da governança das contratações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, assegurando que as decisões tomadas estão em concordância com as prioridades governamentais e o desenvolvimento nacional sustentável. Adicionalmente, este alinhamento facilita a gestão de riscos e a implementação de controles internos eficientes, potencializando os benefícios da contratação e contribuindo para a consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

Portanto, reitera-se que o processo de contratação ora proposto está estrategicamente alinhado ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício de 2024, cumprindo com os preceitos de eficiência, planejamento e gestão responsável dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação da empresa especializada na locação de veículo de pequeno porte para atender às demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE, espera-se obter uma série de resultados alinhados aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como promove a eficácia administrativa e a economicidade dos recursos públicos. Os resultados almejados com esta contratação são:

- **Alinhamento Estratégico:** A contratação visa atender às necessidades de mobilidade da Secretaria de modo a permitir a realização eficiente de suas atividades-fim, conforme alinhado com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias do município, conforme estabelece o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- **Eficiência Operacional:** Espera-se que o veículo locado proporcione eficiência operacional, permitindo o deslocamento adequado de funcionários e equipamentos, de forma segura e confiável, para a execução de programas, projetos e eventos da Secretaria, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que orienta a observância dos princípios da eficiência e da eficácia nas contratações públicas.
- **Economicidade:** A contratação deve resultar em uma otimização do uso dos recursos públicos, evidenciada por uma relação custo-benefício vantajosa para a administração, respeitando o princípio da economicidade e assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes conforme mandado pelos Artigos 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021. A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante critérios objetivos estabelecidos no processo licitatório.
- **Sustentabilidade:** Além dos resultados operacionais e econômicos, também espera-se que a contratação contribua para o desenvolvimento sustentável, por

meio da escolha de veículos que atendam aos critérios de eficiência energética e menor impacto ambiental, atendendo assim aos princípios do Art. 5º e ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável preconizados pelo Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

- **Transparência e Integridade:** A condução do processo de contratação de forma transparente e íntegra, garantindo acesso público às informações pertinentes, sem prejuízo da segurança da Administração Pública e dos interesses protegidos por sigilo, conforme o Art. 12, VI e o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo, assim, a confiança da sociedade na gestão pública.

Em resumo, espera-se que a contratação proporcione melhorias significativas na realização das atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, refletindo positivamente no atendimento das demandas da comunidade de Cariré-CE e na gestão dos recursos públicos, sempre em observância à legislação aplicável e aos princípios da Administração Pública.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do processo de contratação da empresa para locação de veículo de pequeno porte destinado a atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE, a Prefeitura Municipal de Cariré deverá adotar uma série de providências detalhadas, visando assegurar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021. As seguintes ações são recomendadas:

1. **Capacitação de Equipe:** Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelo processo de licitação e gestão contratual, abordando as particularidades da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas em contratações públicas.
2. **Elaboração e Revisão Documental:** Preparar e revisar com diligência todos os documentos necessários para o processo licitatório, incluindo o edital, o termo de referência e o projeto básico, assegurando a conformidade com a legislação vigente.
3. **Publicação e Divulgação:** Garantir a ampla divulgação do edital, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 14.133/2021, utilizando meios eletrônicos e, quando aplicável, outros meios de comunicação para assegurar uma ampla competição.
4. **Análise de Propostas:** Implementar uma comissão de licitação ou designar um pregoeiro, capacitados, para conduzir a análise das propostas recebidas e seleção da oferta mais vantajosa para a administração pública.
5. **Controle e Fiscalização:** Estabelecer mecanismos eficazes de fiscalização e gestão contratual, com o intuito de monitorar a execução do contrato, a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.
6. **Avaliação de Riscos:** Realizar uma avaliação de riscos detalhada para identificar potenciais desafios e problemas que possam surgir durante a execução do contrato e desenvolver planos de ação para mitigá-los.

7. **Comunicado ao Mercado:** Proceder com a comunicação ao mercado sobre as especificações do veículo desejado, estimulando uma maior competição e buscando propostas que atendam à melhor relação custo-benefício.
8. **Registro e Documentação:** Assegurar o registro e a documentação adequada de todo o processo, desde a fase de planejamento até a conclusão do contrato, para fins de auditoria e transparência.
9. **Adoção de Tecnologias:** Avaliar a utilização de tecnologias e sistemas que possam otimizar o processo licitatório e a gestão contratual, garantindo maior eficiência e controle.
10. **Feedback:** Implementar um mecanismo de feedback, tanto interno quanto por parte dos usuários dos serviços, para avaliação do desempenho da empresa contratada e aprimoramento contínuo do processo de contratação.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise da viabilidade e da pertinência da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para locação de veículo de pequeno porte destinado a atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE foi realizada em conformidade com os preceitos dispostos na Lei nº 14.133, de abril de 2021. Considerando o objeto específico deste contrato e as particularidades da demanda apresentada pela Secretaria, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, fundamentando tal decisão nos seguintes aspectos:

1. **Demanda bem definida:** O processo em análise contempla a locação de um veículo de pequeno porte pelo período estimado de 12 meses. A demanda é específica e bem delimitada, não se caracterizando pela recorrência ou pela necessidade de aquisições futuras que justifiquem a constituição de um sistema de registro de preços, conforme prevê o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Natureza do serviço:** Trata-se de um serviço de locação com características e requisitos definidos de maneira precisa, incluindo a disponibilização de motorista e abastecimento por conta da Prefeitura, além de manutenção e reposição de peças pela empresa contratada. Essa especificidade afasta a conveniência de se proceder através do registro de preços, tendo em vista que a seleção do fornecedor não se dará meramente pelo critério de menor preço, mas também considerando a capacidade de atender a demandas específicas de operacionalidade e segurança.
3. **Viabilidade econômica:** Considerando a estimativa de valor da contratação e a natureza do serviço, a análise econômica demonstrou que a contratação direta resultará na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízos à eficiência ou à economicidade, conforme os objetivos gerais do processo licitatório elencados no art. 11, I da Lei nº 14.133/2021.
4. **Adequação ao planejamento e à execução contratual:** A contratação direta está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria e às disposições

orçamentárias, além de permitir uma fiscalização mais atenta e eficaz da execução contratual, em consonância com o art. 7º, § 1º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preveem a importância da gestão eficiente e da supervisão do cumprimento contratual.

Em razão dos elementos apresentados e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em tela. Esta decisão baseia-se na análise técnica e econômica do caso concreto, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e, especialmente, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em observância estrita à Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratações públicas, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio na presente licitação está fundamentada nas peculiaridades e na natureza específica do objeto licitado, assim como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, embora a legislação preveja a possibilidade de participação de empresas em consórcio, tal possibilidade está condicionada à não vedação expressa nos documentos licitatórios e à comprovação de que tal forma de participação não compromete o atendimento dos objetivos da licitação, sendo permitida a vedação quando justificadamente nos termos da licitação.

A decisão de vedar a participação de consórcios neste certame é fundamentada na análise das características e especificidades do objeto contrato - a locação de veículo de pequeno porte, incluindo critérios de agilidade, menor complexidade administrativa, e a busca pela simplificação e eficiência na gestão contratual. Tais especificidades indicam que a celebração de contratos com empresas individuais, ao invés de consórcios, promoverá uma gestão mais direta, eficiente e com menor risco operacional, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade. Além disso, considera-se que a natureza do objeto licitado não comporta a necessidade de vastos recursos ou de compartilhamento de capacitações técnicas que justificariam a formação de um consórcio.

O princípio da eficiência, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, é particularmente relevante neste caso, pois a Administração Pública deve garantir a execução do contrato de maneira ágil e com a maior efetividade possível, cenário que poderia ser comprometido pela complexidade adicional gerada pela gestão de contratos firmados com consórcios, principalmente considerando as responsabilidades pela manutenção

e operacionalidade do veículo a serem desenvolvidas de maneira contínua e sem interrupções.

Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio visa assegurar o atendimento do interesse público, a promoção da eficiência e da economicidade, e a adequação às características específicas do objeto licitado, em conformidade com os objetivos da licitação determinados pela Lei nº 14.133/2021, promovendo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo que todas as contratações públicas promovam o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios basilares desta legislação, conforme delineado em seu Art. 5º. Neste contexto, a avaliação de possíveis impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras pertinentes se fazem essenciais para a adequada execução do contrato em vista.

Embora especificações diretas sobre impacto ambiental não sejam explicitamente detalhadas nos termos da Lei 14.133/2021, as disposições da lei incentivam indiretamente a adoção de práticas que visem à mitigação de impactos ambientais, mediante a promoção de um desenvolvimento sustentável e economicamente viável. Dessa forma, as medidas mitigadoras são projetadas para garantir a aderência aos ditames legais, reforçando o compromisso com a preservação ambiental e com a responsabilidade social.

Como parte do compromisso com a sustentabilidade e visando a minimização de danos ao meio ambiente, as seguintes medidas mitigadoras são recomendadas:

- Implementação de práticas de gestão ambiental ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, assegurando o acompanhamento e a redução de impactos ambientais.
- Incentivo ao uso de veículos com menores índices de emissão de poluentes, bem como a promoção da economia de combustível, visando a redução da pegada de carbono associada à locação do veículo de pequeno porte.
- Adoção de rotinas de manutenção preventiva para os veículos locados, garantindo que estes estejam operando dentro dos melhores padrões de eficiência energética, e, portanto, reduzindo o potencial impacto ambiental.
- Capacitação e sensibilização dos motoristas e demais envolvidos na operação do veículo quanto às melhores práticas ambientais, incluindo condução eficiente e gestão adequada de resíduos.
- Preferência na contratação de empresas que possuam certificações ambientais reconhecidas, evidenciando o compromisso da contratada com práticas de sustentabilidade.

A adoção de tais medidas não só reforça a observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, mas também contribui ativamente para a promoção de um impacto ambiental positivo, alinhando as atividades contratuais aos objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados pela legislação brasileira. Este enfoque estratégico não apenas atende aos requisitos legais, mas também posiciona a Administração Pública como um vetor de transformação social e ambiental, em prol de um futuro mais sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando todo o espectro de análise realizada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de uma empresa responsável pela locação de veículo de pequeno porte destinado a atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE, e fundamentando-nos nos dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela plena viabilidade e razoabilidade da realização de tal contratação, sob a ótica técnica, econômica e legal.

Este posicionamento tem como alicerce os princípios norteadores da administração pública como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, e, particularmente, o interesse público, conforme dispõe o art. 5º da referida lei. A necessidade da contratação é claramente justificada pela urgência em prover a secretaria de um meio de transporte eficaz que permita a execução de suas atividades institucionais de fomento e apoio à cultura, turismo, esporte e juventude, dentro do território do município.

Além disso, o alinhamento desta contratação com os objetivos estratégicos da Administração Pública está evidenciado no cumprimento dos dispositivos do art. 7º e art. 11, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e a prevenção de práticas de sobrepreço. O ETP delineou todas as especificações técnicas e operacionais necessárias que a futura contratação deve cumprir, garantindo que o objeto do contrato esteja em consonância com as reais necessidades da secretaria e que promova o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Realizou-se, conforme o art. 23, um cuidadoso levantamento de mercado visando estabelecer um valor estimado para a contratação que reflita os preços praticados atualmente, garantindo a economicidade sem comprometer a qualidade do serviço a ser prestado. Este procedimento assegura a eficiência e eficácia da futura contratação, resguardando que os valores estejam compatíveis com a realidade de mercado e que a administração pública não seja onerada com preços acima da média.

Portanto, considera-se que a contratação da locação de veículo de pequeno porte

atende plenamente aos preceitos legais, aos princípios de gestão pública e às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE. Além disso, a escolha por tal modalidade de contratação, de acordo com o estudo realizado, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica para atendimento das demandas existentes, em perfeita conformidade com o princípio da economicidade e com o desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Em vista do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, reiterando a sua absoluta viabilidade técnica, econômica e legal, o que reflete o zelo pela aplicação eficiente dos recursos públicos e pelo atendimento qualificado das demandas da população de Cariré-CE.

Cariré / CE, 8 de abril de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR